



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37;

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, embasado pela Lei 8.742/1993, é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política de assistência social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e que, a criação do Conselho Municipal de Assistência Social modifica profundamente a forma de organização das ações de assistência social no município, ao mesmo tempo em que contribui para a democratização;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência se trata de instância de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência, tratando-se de órgão colegiado, com natureza permanente, cujo objetivo principal é acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000125-064/2023, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do 'Projeto Efetivando Conselhos', voltado à Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência, bem como a efetiva realização de seus objetivos, no Município de São Domingos do Azeitão/MA.

DETERMINO as seguintes providências:

- A) A designação da servidora Minelia de Sousa Carreiro, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- B) Autue-se a presente portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: “ os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba “Cadastro”, campo “Protocolo Extrajudicial” no SIMP” ;
- C) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA ou órgão responsável, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- D) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA pelo prazo de 10 dias.
- E) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento;

CUMPRASE.

assinado eletronicamente em 19/09/2023 às 22:33 h (*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

REC-1ªPJSLU - 32023

Código de validação: 1E21B54372

Procedimento Administrativo nº 11/2019 – 1ª PJSLU

SIMP 009721-500/2018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/09/2023. Publicação: 27/09/2023. Nº 180/2023.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 – 1ª PJSLU

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de “denúncias” de irregularidades no funcionamento de farmácias nest município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/02/2021, que dispõe sobre a descentralização e pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária/VISA, o “Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas” está sujeito à fiscalização sanitária das VISAS Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.021/2014, bem como da Lei nº 5.991/1973, especialmente no tocante à necessidade de responsável técnico farmacêutico;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009, que dispõe sobre os requisitos formais para o funcionamento de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que farmácias e drogarias são estabelecimentos de interesse para a saúde, uma vez que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva (art. 66, §2º da Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde, de natureza pública e privada (art. 66, caput, Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que a ação de inspeção deverá contar, preferencialmente, com a presença de profissional farmacêutico, na qualidade de fiscal sanitário, uma vez que o campo de atuação da vigilância sanitária municipal exige a composição de equipe multiprofissional para o funcionamento desse serviço segundo as atribuições que foram cometidas pela Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017),

RESOLVE:

RECOMENDAR a Coordenadora da Vigilância Sanitária de Santa Luzia/MA, ANDREIA BARROS CHAGAS, que realize Inspeções Sanitárias periódicas nas farmácias/drogarias situadas no município de Santa Luzia/MA, a fim constatar o regular funcionamento destas, averiguando:

- a) a presença de profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, seja responsável técnico ou substituto, e se o profissional responde adequadamente a todas as funções pertinentes ao cargo;
- b) existência de Licença/Protocolo de Funcionamento/Alvará de Funcionamento Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para o exercício vigente, o qual deverá estar afixado em local visível ao público;
- c) existência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando aplicável;
- d) existência de Certidão de Regularidade, expedida pelo CRF-MA, afixada em local visível ao público;
- e) existência de Autorização Especial (AE), cadastro e movimentação junto ao Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), quando aplicável;
- f) transgressões a normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde (infrações sanitárias), notadamente aquelas constantes em eventuais Relatórios de Fiscalização emitido pelo CRF/MA.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 10 (dez) dias, as providências tomadas para o total atendimento à presente recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Dê-se ciência da sobredita recomendação a Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA.

Publique-se no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Luzia/MA pelo prazo de cinco dias.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, via e-mail institucional, solicitando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 25/09/2023 às 12:31 h (*)